

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Liga Voleibol de Santa Catarina, que neste Estatuto se denomina L.V.S.C., fundada em 01 de março de 2012 com foro e sede na cidade de São Ludgero — SC é uma Sociedade Civil para fins desportivos, de personalidade jurídica e patrimônio próprio, de direito privado e sem fins econômicos.

Parágrafo Primeiro — A L.V.S.C. terá como sede a Avenida Santos Dumont, 631, bairro Parque das Acácias - São Ludgero/SC, CEP 88.730-000.

Art. 2º - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da L.V.S.C., nem por qualquer ato emanado de qualquer de suas filiadas.

Art. 3º - A L.V.S.C. nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 4º - A L.V.S.C. funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo as disposições da legislação vigente e deste estatuto, tendo como finalidade e objetivos principais:

- a) Dirigir e organizar o desporto não profissional em Santa Catarina, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;
- b) Promover, dirigir e organizar campeonatos, torneios e competições desportivas em geral, bem como o atendimento de crianças carentes em eventos sociais;
- c) Incentivar o desenvolvimento do amadorismo, como prática desportiva — educativa nacional;
- d) Fundar, auxiliar, promover ou reconhecer a fundação de cursos para árbitros e técnicos esportivos;

Art. 5º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a L.V.S.C. poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades.

- I – Advertência
- II – Censura Escrita;
- III – Multa,
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 9851/0001-07

1



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Parágrafo Primeiro — As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo — As penalidades de que tratam os incisos V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo Terceiro — A L.V.S.C. não se envolverá em questões religiosas, políticas-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais e aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais sociais.

Art. 6º - São poderes da LIGA:

- a) A Presidência;
- b) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Comissão Disciplinar.

Parágrafo único — A L.V.S.C. poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme as suas necessidades.

Art. 7º — Não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens.

Art. 8º - Sempre que houver vaga de qualquer membro eleito para os poderes da L.V.S.C., o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

SEÇÃO 1ª DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o poder soberano da L.V.S.C. e é composta pelos presidentes das associações devidamente filiadas e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro — Cada Associação terá direito de um (01) voto na Assembleia Geral, com peso um (01).

Parágrafo Segundo — Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Terceiro — Nas Assembleias Gerais destinados a eleger os poderes da L.V.S.C. as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de suas diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 985/0001-07

2



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Parágrafo Quarto — Só poderão concorrer como presidente e vice, diretores de clube e da L.V.S.C., presidentes de clubes e técnicos devidamente registrados na L.V.S.C. e que participaram dos Campeonatos no ano anterior e no ano da eleição.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício;
- b) Eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da L.V.S.C. e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- d) Autorizar ou não as despesas extraordinárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- e) Autorizar o Presidente da L.V.S.C. a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre imóveis da instituição;
- f) Resolver sobre a extinção da L.V.S.C. e, no caso, de ser decidido, dar a destinação aos seus bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- h) Nomear administradores, sendo exigido, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- i) Discutir e aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único — Somente podem participar das Assembleias Gerais as filiadas que:

- a) Contém, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) Figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral e tenha atendido as exigências legais estatutárias;

UNIVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375-985/0001-07

3



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

- c) Quando a filiada tenha participado em 2 (dois) campeonatos oficiais nos dois anos anteriores a data da realização da Assembleia;

Art. 11^o — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo Presidente da L.V.S.C.;
- b) Quando por solicitação feita ao Presidente da L.V.S.C., por 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme preceitua o art. 17 deste estatuto;

Art. 12^o — A finalidade e a data de reunião de cada Assembleia Geral serão comunicadas as filiadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada filiada elou publicada em jornal de grande circulação, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - As chapas concorrentes aos cargos previstos no Art. 6 — letra "b", deverão ser registradas junto à Secretaria da L.V.S.C. com antecedência mínima de 07 (sete) dias da Assembleia Geral, acompanhadas da indicação de 3 (três) ou mais filiadas com direito a voto.

Parágrafo Segundo - As deliberações poderão ser por voto aberto ou por aclamação, salvo quando se tratar de eleições que será obrigatoriamente em votação secreta, não sendo admitidos voto e presença por procuração.

Parágrafo Terceiro — Nas eleições, o voto é pessoal e intransferível, realizado em cédula rubricada por membros da mesa, depositado em uma urna lacrada, sendo seu escrutínio, realizado na presença dos candidatos.

Art. 13^o — As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria simples de seus componentes e em Segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 14^o — Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto exija "quórum" especial.

Alt. 15^o — A Assembleia Geral só poderá delibera respectivos editais de convocação.

Art. 16^o — As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da L.V.S.C. e no seu impedimento por pessoa indicada pela Presidência.

Art. 17^o — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da L.V.S.C., sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

LIGAVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15-375 985/0001-07



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

SEÇÃO 2ª DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º — A presidência da L.V.S.C., constituída pelo Presidente e poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessoradas por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 19º — O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro — A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Segundo — O mandato de todos os poderes da L.V.S.C é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo terceiro — Vedação a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, (art. 8º, parágrafo único da portaria ME nº 115/2018);

Art. 20º — Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpri a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da L.V.S.C., inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 21º — O Presidente representa legalmente a L.V.S.C. em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 22º — Ao Presidente compete.

- a) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do esporte catarinense;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da L.V.S.C.;
- c) Convocar e presidir, sem direito a voto as Assembleias Gerais da L.V.S.C.;
- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Presidir sem direito a voto, os congressos da L.V.S.C.;

LIGAVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 985/0001-07

5



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53 469

- f) Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regimento Geral e observada a Legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da L.V.S.C. inclusive nos casos omissos, —as penalidades previstas neste estatuto;
- i) Ao organizar competições de âmbito regional ou estadual, a L.V.S.C. poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo I do art. 50 da Lei 9.615/98;
- j) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infligirem a ordem e os interesses da L.V.S.C.

CÓPIA SEM
SEÇÃO 3ª
DA DIRETORIA

Art. 23^o — A Diretoria da L.V.S.C será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, na forma deste Estatuto, pelos Diretores: Administrativo, Técnico, e de Arbitragem, designados pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro — Fica o Presidente autorizado a criar Conselhos, Comissões e novos cargos de Diretores, Assistentes e Assessores, determinando suas atribuições, designando seus titulares, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e do Vice-presidente.

Parágrafo Terceiro — As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da L.V.S.C., a quem cabe também o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto — É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Parágrafo Quinto — É garantida a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária bem como dos balanços financeiros.

LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375-98510001-07

6



Edson Anflóquio
OAB/SC 53.469

Parágrafo Sexto – Será disponibilizado em seu site eletrônico qualquer contato, convênio e instrumento firmado com a União, Estado, Município e outras entidades privadas ou públicas.

Art. 24º – O Vice-Presidente da L.V.S.C. é substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da presidência da L.V.S.C., poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por esta delegada em termos expressos.

Art. 25º – Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da L.V.S.C., os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 26º – As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa dias), salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 27º – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria e seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 28º – A Diretoria coletivamente, compete:

- a) Através da convocação do presidente, em dias predeterminados, reunir-se ordinariamente e/ou extraordinariamente, para deliberar de assuntos pertinentes a L.V.S.C.
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Filiar Entidades, após processo regular, "ad referendum" da Assembleia Geral;

UNIVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 985/0001-07

7



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

- g) Submeter, trimestralmente, a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- h) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades Filiadas ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente ligadas à L.V.S.C., para apreciação julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) Dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
- o) Aprovar a constituição das delegações representadas pela L.V.S.C.;
- p) Apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da L.V.S.C.;
- q) Regulamentar a Nota Oficial;
- r) Propor à Assembleia Geral a Desfiliação das Entidades Filiadas à L.V.S.C.;

Art. 29^o — As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 30^o — Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de seis intercaladas em cada ano.

Art. 31^o - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Orientar as Entidades filiadas nas relações entre si com a L.V.S.C.;
- b) Distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da L.V.S.C.;
- c) Dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, biblioteca e cadastro;
- d) Dirigir e orientar o pessoal administrativo da L.V.S.C.;

UNIVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 985/0001-07

8



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

- e) Apresentar de sua área de atuação no ano anterior, bem como balanço anual da L.V.S.C.;
- f) Emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas ou em processo de filiação;
- g) Emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas, encaminhando à Diretoria para apreciação definitiva;
- h) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) Redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da L.V.S.C.;
- j) Superintender os trabalhos da Secretaria;
- k) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da L.V.S.C., incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- l) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da L.V.S.C.;
- m) Apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes da L.V.S.C.;
- n) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da L.V.S.C.;
- o) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com dinheiro e haveres da L.V.S.C.;
- p) Dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quando a situação financeira das mesmas com a L.V.S.C.;
- q) Emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- r) Opinar sobre distribuição de verba, vencimentos e gratificações de funcionários;
- s) Mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da L.V.S.C., de modo que mereça fé em juízo e fora dele;
- t) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da L.V.S.C.

Art. 32^o - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, inclusive nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela L.V.S.C., bem como as atividades de arbitragem;

UNIVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 985/0001-07

9



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

- b) Supervisionar o departamento de árbitros;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, as Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela L.V.S.C., encaminhando-os à Diretoria;
- g) Organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela L.V.S.C.;
- h) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela L.V.S.C.;
- i) Submeter a apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas pelos atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas à L.V.S.C.;
- j) Organizar as representações técnicas oficiais da L.V.S.C., requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- l) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da L.V.S.C.;
- m) Emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas;
- n) Dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela L.V.S.C.;
- o) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela L.V.S.C.;
- p) Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de voleibol;

Art. 33º - Ao Diretor de Arbitragem compete.

- a) Convocar, com aprovação prévia do Presidente da L.V.S.C., os árbitros para reuniões técnicas e administrativas,
- b) Publicar a convocação da escala de arbitragem dos eventos promovidos pela L.V.S.C. ou órgão solicitante;

UNIVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 9851/0001-07

10



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

- c) Aplicar com aprovação do Presidente da L.V.S.C., as medidas disciplinares previstas nos regulamentos das competições promovidas pela L.V.S.C. e demais competições oficiais;
- d) Sugerir cursos de formação e promoção da categoria.

SEÇÃO 4ª DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º — O Conselho Fiscal, é um órgão autônomo com o mandato coincidente com a da Diretoria da L.V.S.C., ou seja, 4 (quatro) anos, com o poder de fiscalizar a administração da L.V.S.C., sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo — O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 35º — O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da L.V.S.C., pela Assembleia Geral, pelo seu Presidente ou por um de seus membros.

Art. 36º — É de competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da L.V.S.C.;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possam, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Emitir parecer sobre Orçamento Anual e sobre abertura de créditos adicionais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando houver motivo grave e urgente.

AGRAVAMENTO DE SÓCIO ADMINISTRATIVO
15 375 98510001-07



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

SEÇÃO 5ª
COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 37º — A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Disciplinar, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 38º - É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades práticas, o exercício de cargo ou função na Comissão Disciplinar, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

Art. 39º — A organização, o funcionamento, a competência, a jurisdição e as atribuições da Comissão Disciplinar serão definidas, conforme o disposto no Código Desportivo da L.V.S.C., de acordo com legislação desportiva vigente e os Códigos de Justiça Desportiva Nacional, devendo ser observados os princípios que norteiam a justiça desportiva nacional.

Alt. 40º — A Comissão Disciplinar será composta por quatro membros de livre nomeação da L.V.S.C.:

Parágrafo Único — A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 41º — A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõe;

Art. 42º — Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPITULO II
ORÇAMENTO FINANCEIRO

Art. 43º - O Exercício financeiro será de doze (12) meses e corresponderá ao ano civil.

Art. 44º - Constituirão receitas da L.V.S.C.

- a) Taxas, tarifas, anuidades, inscrições, emolumentos e multas;
- b) Auxílios, subvenções ou doações sujeitas ou não a encargos;
- c) Qualquer outra renda eventual.

UNIVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 985/0001-07

12



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Art. 45º - Constituição despesas da L.V.S.C.:

- a) Aluguel e manutenção da sede;
- b) Ordenados e encargos sociais de empregados e gastos com árbitros, auxiliares de árbitros e representantes em partidas esportivas;
- c) Gastos em expedientes e representações;
- d) Aquisição de material para serviços burocráticos;
- e) Prêmios, troféus e medalhas;
- f) Qualquer outro gasto eventual.

Art. 46º - Apresentação de contas observará no mínimo:

I – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo do Artigo 70 da Constituição Federal;

IV – Seguindo as virtudes de gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

Parágrafo Primeiro – A L.V.S.C. deverá apresentar anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

LAGAVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 985/0001-07

13



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Parágrafo Segundo – A L.V.S.C. – deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo Terceiro – A L.V.S.C. adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Quarto – Destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais (art. 10 da portaria ME nº 115/2018)

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO

Art. 47º – A L.V.S.C. dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades que pratiquem o esporte amador.

Art. 48º – São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único – Ficará sem representação na L.V.S.C., mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Estadual de qualquer categoria que seja, e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 49º – São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- c) Fornecer relação de atletas;
- d) Depositar as taxas de inscrições das categorias participantes;

UNIVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 98510001-07



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

CAPITULO IV
DAS ENTIDADES FILIADAS DIREITOS E DEVERES

Art. 50º — São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- b) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da L.V.S.C.;
- c) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;
- d) Denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas L.V.S.C.;
- e) Inscrever-se e participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela L.V.S.C. atendendo as exigências legais;
- f) Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretório;
- g) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- h) Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, aqueles relacionados a gestão, que serão publicados na íntegra no site da entidade.

Art. 51º — São deveres de toda Entidade Filiada:

- a) Respeitar todos os dispositivos das Normas, Deliberações e Pareceres emanados pela L.V.S.C.;
- b) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- c) Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
- d) pagar, pontualmente a anuidade, inscrições e taxas, a que estiver obrigada, a multa que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a L.V.S.C., recolhendo aos cofres desta o valor das taxações estabelecidas nas Leis e Regulamentos em vigor;
- e) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da L.V.S.C.;

1º GAVOLEBOL DE SANTA CATARINA
15 375 98510001-07

15



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Art. 52^o - Serão excluídos do quadro de filiados quando:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II - Deixarem de atuar na área delimitada, ou quando cessar suas atividades profissionais na área;
- III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da L.V.S.C.;

Parágrafo Único: As entidades excluídas do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feita a L.V.S.C.;

IV – O desligamento d L.V.S.C. poderá ser solicitado mediante solicitação por escrito

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53^o — A dissolução da L.V.S.C. somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 de seus filiados.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução da L.V.S.C. o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

Art. 54^o — A L.V.S.C. adota como suas cores: o branco e o azul, que serão utilizados em seus símbolos, bandeira e uniforme.

Art. 55^o — A L.V.S.C. adota a palavra "Desportos" como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados para significar o termo "sport", de acordo com a terminologia da lei Federal.

Art. 56^o — As resoluções da L.V.S.C. serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na Sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 57^o — Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária, os avisos que o Presidente da L.V.S.C. expedir seguidamente numerado.

Art. 58^o — A administração social e financeira da L.V.S.C., bem como todas as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, que é parte integrante deste Estatuto, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 59^o - Os casos omissos que não forem tratados por este estatuto e pelo citado regulamento, serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação complementar pertinente, respeitados os princípios gerais de direito.

21 GAVOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 98510001-07

16



Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Art. 60º - Este Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da L.V.S.C., realizada no dia 02 de setembro de 2024, passará a vigorar a partir da data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos nos termos da Legislação em vigor, revogando-se o estatuto anteriormente registrado.

São Ludgero/SC, 03 de setembro de 2024.


LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA
15 375 985/0001-07


Edson Anfilóquio
OAB/SC 53.469

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro,
Braço do Norte - SC, 88760-000 - (48) 3668-2964 - cartoriofn@gmail.com

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

| | | | | | | | |
|------------------|--------|-------|------------|--------|-------|--------|-----|
| Protocolo: | 004937 | Data: | 10/09/2024 | Livro: | 0013 | Folha: | 157 |
| Registro: | 006032 | Data: | 10/09/2024 | Livro: | A-026 | Folha: | 107 |
| Registro Origem: | 003111 | Data: | 11/04/2012 | Livro: | A-015 | Folha: | 086 |

Qualidade: Integral | Natureza: ATA E ESTATUTO DA LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA
Apresentante: AMARILDO GOMES

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 5,54 - Total R\$ 175,39 - Recibo nº: 96316
- Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HFZ95274-109F
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Braço do Norte - 10 de setembro de 2024



LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

